ATO Nº 32/91.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que instituiu o Vale-Transporte, e no Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a sua concessão,

R E S O L V E

Art. 1º - O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região concederá, aos servidores ocupantes da classe do nível auxiliar (NA) e aos ocupantes da classe do nível intermediário (NI) até a referência 27, o benefício do Vale-Transporte.

Art. 2º - A execução do Programa ficará a cargo da Diretoria de Assistência aos Servidores, à qual competirá tomar todas as providências aqui definidas, não atribuídas a outras Diretorias.

Art. 3º - O Vale-Transporte será custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente até 6% (seis por cento) do seu vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, e pelo Tribunal, no que exceder a parcela do benefiário.

Art. 4º - Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá manifestar-se, por escrito, em formulário próprio, junto à Diretoria responsável, fornecendo as informações necessárias e autorizando o desconto em folha da despesa que lhe cabe, conforme o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - O servidor deverá firmar compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 5º - Não terá direito ao recebimento do benefício o servidor que se afastar em virtude de licença e férias.

Parágrafo único - Nos casos dos afastamentos previstos no "caput" deste artigo, o beneficiário deverá comunicará à DSAS até o dia 15 do mês que anteceder o afastamento, excluindo-se a licença para tratamento de saúde, que deverá ser comunicada imediatamente.

Art. 6º - A aquisição, isenta de procedimento licitatório (Decreto-lei nº 2.300/86, artigo 22, itens VII e X e parágrafo único "in fine"), será feita antecipadamente e limitada à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

Parágrafo único - A aquisição será comprovada mediante documento fornecido pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará, contendo o período a que se referem, a quantidade de vales fornecidos e o número de beneficiários aos quais se destinam.

Art. 7º - Compete à DSAS estabelecer os cálculos e indicar os beneficiários do Vale-Transporte, mantidos atualizados os dados sobre vencimento, tarifas e despesas com transporte, mensalmente.

Art. 8º - A Diretoria responsável encaminhará à Secretaria de Orçamento e Finanças, até o dia 20 de cada mês, a relação dos servidores beneficiados no mês subsequente, para que seja efetuada a liquidação e pagamento da despesa.

Art. 9º - A DSAS responsabilizar-se-á pela distribuição dos vales antes do início do mês em que serão utilizados, de modo a cobrir os deslocamentos mensais dos servidores beneficiados, somente nos dias úteis.

Art. 10 - A concessão do benefício será anotada, pela Diretoria de Pessoal, nos Assentamentos Funcionais dos servidores.

Art. 11 - A Diretoria de Pessoal ficará responsável pela comunicação à DSAS das alterações advindas de nomeação, progressão e ascensão.

Parágrafo único - Para viabilizar o disposto no "caput" desse artigo, a DSAS deverá remeter à Diretoria de Pessoal relação atualizada dos beneficiários do Programa.

Art. 12 - O benefício do Vale-Transporte cessará por desistência do beneficiário, desde que a data de sua manifestação escrita não ultrapasse o décimo quinto dia do mês, ou, ainda, pelo seu deslocamento das situações estabelecidas no art. 1º deste Ato.

Art. 13 - A manutenção do Programa ficará condicionada à existência de recursos orçamentários.

Art. 14 - A despesa com a execução do Programa correrá à conta da atividade 15108.02.004.0013.2029.0009 - Concessão do Vale-Transporte constante do ATO nº 35, de 08 de fevereiro de 1991, do Exmo.Sr.Presidente do TST, cuja natureza da despesa é 3.4.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 15 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Fortaleza, 24 de junho de 1991.

MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO
Presidente do Tribunal

PUBL. BOLETIM INTERNO Nº 12 - JUNHO - 1991.